



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 06, de 30/05/2018, de autoria do Vereador Dr. Rodrigo Salomon

“Concede título de Cidadão Jacareense ao músico Jaime Alem”.

PARECER Nº 161/2018/SAJ/WTBM

O Vereador Dr. Rodrigo Salomon encaminhou para apreciação um Projeto de Decreto Legislativo, o qual tem como finalidade conceder o Título de Cidadão Jacareense ao músico Jaime Alem.

O Projeto em tela veio acompanhado de justificativa com a biografia do homenageado, bem como as razões da honraria.

Pois bem.

Nossa Lei Orgânica Municipal, em seu inciso XVI, artigo 28, dispõe que é de competência privativa da Câmara Municipal a concessão de título de cidadão honorário ou a outorga de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular.

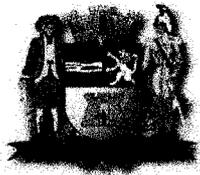
Quanto ao mérito da proposição desta natureza, compete sempre ao Vereador autor avaliar se o homenageado preenche os requisitos exigidos para a honraria, sendo competência deste órgão de assessoramento manifestar-se acerca dos aspectos jurídicos do projeto.

Pelo nosso atendimento, a proposição em questão não padece de qualquer vício e está apta a apreciação do Plenário.

Antes, o Projeto de Decreto Legislativo, ora analisado, deverá ser encaminhado à Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (artigo 32, I, do Regimento Interno).

Conforme preconiza o § 3º, II, do artigo 122, do vigente Regimento Interno, para de concessão de título de cidadania ou qualquer honraria ou homenagens a pessoas a aprovação necessita do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em turno único de votação.

Ressaltamos ainda que deverá haver observância ao artigo 134, § 5º do Regimento Interno em que este tipo de projeto será apreciado e deliberado em Sessão Secreta, através de voto secreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Em suma, temos que estão atendidas as disposições legais, e o referido Projeto de Decreto Legislativo reúne condições para receber regular tramitação nesta Casa de Leis.

Este é o parecer desta Consultoria Jurídica, emitido nos termos do art. 46 do Regimento Interno que tem caráter meramente opinativo e não vinculante

Jacareí, 07 de junho de 2018



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2018

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo que concede o título de cidadão Jacareense a Jaime Alem. Constitucionalidade. Legalidade. Possibilidade. Apontamento quanto ao processo legislativo. Inconstitucionalidade da sessão/votação secreta.

DESPACHO

Aprovo *parcialmente* o parecer de nº 161/2018/SAJ/WTBM (fls. 06/08) por seus próprios fundamentos.

O capítulo III do parecer, em seu parágrafo final, indica que a deliberação ocorrerá mediante voto secreto, nos termos do artigo 134, § 5º, do Regimento Interno¹.

Ocorre que, com o advento da Emenda Constitucional nº 76/2013, mitigou-se sobremaneira a possibilidade do voto secreto no Parlamento.

Os casos excepcionais que eventualmente comportariam tal providência **não** se enquadram a situação da propositura em exame, razão pela qual a previsão de voto secreto, estabelecida pelo artigo 134, § 5º, do Regimento Interno, é inconstitucional, e merece ser rechaçada.

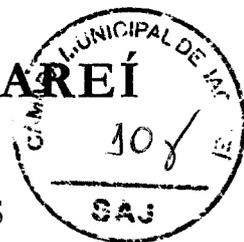
¹ Art. 134. A concessão de homenagens através de Títulos Honorários de Cidadania pela Câmara Municipal de Jacareí facultada aos vereadores durante a Legislatura com a apresentação de projetos dar-se-á mediante decretos legislativos.

§ 5º Não será dada publicidade à fase de tramitação dos projetos que concedam os Títulos de Cidadania, que serão deliberados por meio de **voto secreto**, exclusivamente para preservar o homenageado do possível resultado negativo pela rejeição da propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Assim, em que pese a nobreza da *mens legis* em preservar o possível homenageado, aprovo o parecer em exame, com a ressalva de que a votação deverá ser aberta, conforme regra geral.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 11 de junho de 2018.

Jorge Alfredo Ospedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico